



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1680 /2002.

Dispõe sobre a antecipação de receitas orçamentárias.

O povo de Pirapora, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar receitas de impostos até o prazo de 31/12/2002, relativos ao exercícios fiscais de 2003/2004.

Art. 2.º - As empresas que aderirem esta antecipação terão os valores antecipados descontados nos relativos impostos futuros conforme contrato a ser firmado com a administração municipal.


Art. 3.º - O valor da receita de que trata o artigo 1.º não poderá ser superior ao limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 4.º - Os recursos arrecadados serão utilizados exclusivamente para extensão de rede elétrica e iluminação pública do Distrito Industrial.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 19 de julho de 2002.


Wilson Santana da Rocha
Presidente


José Mendes de Jesus
Secretário

Lei Municipal nº 1680/2002

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 19 de julho de 2002



Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL